

**ENSAYOS
LITTERARIOS.**

BOREAL

De una Asociación de Académicos.

Que se vende en todas las librerías de la ciudad y en el extranjero, si no hay otra cosa.

2.ª SERIE — N.º 3.

FEVERERO.



S. PAULO.

Typographia do Governo
(Rua Pedro de Toledo)

1843.



ENSAYOS LITTERARIOS

JORNAL

DE UMA ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS



Reflexões de um Judeo.

Que é da gloria dos filhos de Israel? Que é feito de nossas leis, e da Religião que nos foi dada, quando as negras montanhas do Sinai tremerão, e Jehová fallou a Moisés por entre o fusilar dos raios e o estampido dos trovões? A sancta arca do testamento ja não existe, e o templo de Salomão foi convertido em ruinas, não ficando pedra sobre pedra. Debalde volvemos os olhos para o lado de Jerusalem: um povo barbaro ahi profana o logar do nosso templo, e fundou sua habitação onde esteve o Sancto dos Santos. Jeremias cessou de lamentar a sorte de Judá; Daniel e Ezequiel emmudecerão, e nenhum outro Propheeta mais levantou a voz para publicar ás nações os santos destinos do Senhor, os seus anathemas e misericordias.

Depois de um longo espaço de tempo, em que Judá se tinha coberto de lucto, nasceo em Bethlem um homem extraordinario: elle se chamou filho de Deos, e se proclamou enviado do Céu. Os povos se abalarão, que a face do mundo ia ser mudada. Nosso culto foi destruido, e sobre suas ruinas se fundou uma religião pregada por elle — o christianismo. Os idolatras abjurarão seus falsos deoses, quebrarão os idolos, e vierão prostrar-se diante dos altares do Christo. E tu Jerusalem, cidade de David, tu foste reduzida a cinzas, porque o anjo do exterminio tinha pairado sobre teos muros; tu vistes os filhos de Israel perecer no meio das chammas e da carnificina, a mão do Senhor pezar sobre o povo, pelo qual tinha obrado tantas maravilhas, e dispersal-o sobre a terra sem patria e sem asilo, como opprobrio das nações.

Nós viamos com terror os progressos do christianismo, que ia derribando os altares da idolatria, e estendendo as suas conquistas por todo o mundo. Os discipulos do Christo, inabalaveis no meio dos tormentos e torturas, deixavão

correr seo sangue com resignação e coragem pelas doutrinas de seo mestre. As violencias empregadas contra os christãos, em vez de exterminal-os, tornavão a igreja mais fecunda, e augmentavão o numero dos proselytos; e o sangue dos martyres ia regar a semente da fé, que acanhadamente vegetava nos espiritos dos timidos: estes então se transformavão em heroes, corrião diante dos perigos, affrontavão a morte, e arvoravão o estandarte da cruz na choupana do pobre e no palacio dos reis. A colera dos Imperadores foi impotente contra a Religião Christã, que resistio ás suas perseguições, triumphou dos philosophos, que lhe fazião guerra, e combateo a idolatria. E nós viamos tudo isto com terror.

Dominador do mundo o christianismo quiz tomar as redeas do governo temporal, e os reis deposerão a seos pés o sceptro e a corôa. Um chefe d'esta religião disse, que as leis politicas e civis de todas as nações devião ser sancionadas e interpretadas pelo vigario do Christo sobre a terra, e os povos o acreditarão. La do alto da cadeira pontifical os papas região os destinos das nações, e os rebeldes curvavão a cabeça aos seos anathemas; porque a ignorancia tinha posto uma venda sobre os olhos de todos.

O poder pontifical tornou-se invencivel, e os tormentos se prepararão para os filhos de Israel. A inquisição appareceo, esse tribunal sanguinario e que só podia ser invenção do inferno: ahi expiavamos a adhesão á nossos antigos principios, e a fidelidade á religião de nossos pais. Os homens nos perseguião, e tentavão pôr péas ao nosso pensamento; e por que não podiamos crer como elles, e renegar a religião que professamos, expiravamos no meio das chammas e tormentos. A maldição dos povos pezava sobre nós e sobre nossos filhos; proscriptos andavamos errantes de cidade em cidade, de nação em nação, mendigando um asylo e protecção, que todos nos negavão. Só na religião do Senhor, e na esperança do Messias, que havia de quebrar os ferros do nosso captiveiro e dar-nos a liberdade, encontravamos algum alivio aos nossos males.

Foi-se sentindo insuportavel esta tyrania religiosa, e com o despontar da aurora da civilisação, ella começou a encontrar resistencia ja nessa philosophia chamada escolastica, que exercitava a actividade dos espiritos e ensinava os homens a raciocinar, ja nessa poesia popular, cultivada por homens intrepidos e corajosos, homens cheios de patriotismo, que com ousadas reflexões e motejos ridicularisavão as superstições, e censuravão os costumes corruptos e immoraes do clero, ao mesmo tempo que divertião o publico com suas jocosidades, infiltrando por esta maneira nos espiritos o ressentimento contra a tyrannia. Nós ouvimos de

toda a parte o clamor do povo, e as vozes de homens esclarecidos e virtuosos, que incitavão a insurreição contra o poder coercitivo que queria pôr cadêas ao pensamento, e proclamavão a necessidade de uma reforma. Alguns reformistas tentarão executar esta grande empresa, porem substituirão suas fantasias aos prejuizos antigos, e muitos d'elles perecerão no meio das chammas ou em obscuras masmorras, victimas de suas opiniões. Uma tempestade surda ia se formando da fermentação das idéas que circulavão, e uma terrível explosão era ameaçada.

A media idade expirou com as espantosas descobertas, e com as invenções do espirito humano. Circularão então novas opiniões mais livres e mais civilisadoras, a cuja torrente as antigos prejuizos não podião resistir; os animos ja estavão mais dispostos a abraçal-as, e a sua propagação tinha se tornado facil. Ellas pedião a emancipação do pensamento, mas para conseguil-a grandes difficuldades se lhe apresentavão, porque os prejuizos havião profundado suas raizes nos espiritos: era necessario o derramamento de sangue.

Martin Lutero, homem intrepido e ousado, veio ao mundo proclamando a reforma religiosa. Então nós vimos a Europa dividir-se em dois partidos, batendo-se com coragem. As victimas perecião aos milhares; o sangue do filho no doava as mãos paternas; um irmão matava a seo irmão, um amigo a seo amigo, porque um obedecia ao papa e outro era protestante.

As ideias novas não obstante ião progredindo em seo desenvolvimento; e não foi infructifero o sangue que os povos derramarão, porque elle foi regar e communicar uma seiva mais vigorosa á arvore da civilisação, que mais tarde havia de produzir sazoados fructos. Como resultado appareceo a philosophia do seculo XVIII, trazendo em seo estandarte a divisa—liberdade politica, e religiosa. Infelizmente esta philosophia foi uma reacção de ideia muito forte: os homens quizerão mais do que devião querer. Isto porem era natural e necessario: a escravidão das intelligencias tinha sido muito longa, e o jugo imposto sobre a cerviz dos povos muito pezado, para que os novos principios não exagerassem as suas exigencias; e era preciso avançar de mais para pôr as coisas em seo verdadeiro estado.

A philosophia do seculo XVIII na qual depositavamos as nossas esperanças, que havia de trazer-nos o socego, e dar-nos liberdade de religião, por um outro lado tornou-se-nos odiosa. Um philosopho negava a santidade da escriptura, outro insultava os nossos prophetas, e accusava a Moisés como impostor. O septicismo duvidou de tudo, o materialista negou a existencia do sopro divino, que nos anima, e disse que o homem é bem como o feno do cam-

po, que nasce, cresce e morre, e vai depois entrar na composição de novos seres. O deista, soberbo com seus poucos conhecimentos, confundiu os homens inspirados por Deus com os visionários. O ateísmo em fim fez um Deus do acaso, e attribuiu-lhe imperfeições, que repugnão á divindade.

Estas ideias não ficarão só na mente dos homens, ellas passarão á realidade: o trono foi derribado, e a religião antiga com todas as suas pomposas ceremonias foi destruída. Uma democracia desenfreada succedeo ao absolutismo monarchico, e em vez de nivellação das classes exterminarão os aristocratas; e o culto da razão, deante de cujos altares o povo se curvava, substituiu os antigos principios religiosos.

Esta anarchia, e este estado verdadeiramente anomalo á natureza do homem, que é religioso por essencia, não podia existir por muito tempo. Os velhos principios reagirão, e a Europa ainda teve de ser banhada em sangue pela ultima vez, ainda teve de immolar victimas á causa da liberdade. As ideias exageradas do seculo XVIII combatterão com os principios antigos, e foi deste choque que o mundo vio nascerem os principios eminentemente religiosos e liberaes do seculo XIX. Os publicistas levantarão suas vozes proclamando a necessidade da religião, a paz da liberdade religiosa, e os governos representativos exararão estes principios em suas constituições. Tudo annunciou uma regeneração, uma nova época de felicidade para os povos, depois de tantas luctas contra os tyrannos, e contra a superstição, depois de tantos esforços, e tentativas para romper as trevas da ignorancia, que os envolvião.

Liberdade de consciencia, liberdade de culto: eis o principio que vemos consagrado em todas as constituições dos povos civilizados: eis o resultado das luctas da civilisação contra as ideias retrogradadas, e foi certamente o maior passo que a humanidade tem dado no caminho do progresso.

Mas a liberdade religiosa, depois de ter triumphado em todas essas crises, em que a sua causa esteve quasi perdida, terá conquistado todos os seus direitos? Os governos representativos realisarão, em toda a plenitude de que é susceptivel, esse grande principio que proclamão? Certamente que não: e para convenceremo-nos disto leiamos as suas constituições, e nellas encontraremos o reconhecimento de uma religião do estado, de uma religião cujo culto é o unico que pode ser publico, cujos ministros são salarizados, e os seus membros tem outras prerogativas, de que não gozão os que professão as religiões que ellas chamão toleradas. Eis um artigo dessas constituições; e o que é digno de admiração é a inconsequencia dos legisladores, quando a par d'este artigo lemos um outro, consagrando a extincção dos

privilegios; elles não poderão, ou antes não quizerão entender, que o reconhecimento de uma religião do estado é nma infracção desse principio nivellador das condições.

A religião não póde ser considerada como um systema de ideias, inventado pelo homem, ella é sim um sentimento natural, que o acompanha em todo o decurso da vida. As paixões o abafão na mocidade, e o fazem quasi desapparecer, mas é para ao depois elle mostrar-se com mais brilho naquella idade, em que o homem, proximo da sepultura, precisa um consolo e alivio ao peso de seos dias. Tal é a religião, essa nossa protectora nas afflicções e miserias, e que nos guia nos extravios deste mundo. Tem o estado obrigação de proteger este nosso sentimento sem restricções e sem privilegios, assim como tem a respeito de nossas pessoas e do que nos pertence. Em que porem se fundarão os homens, quando privilegiarão uma religião, reconhecendo-a pela lei? Será porque a maior parte da nação a professa? Eu não sei si a maioria de um estado, si o mundo inteiro poderá negar a um individuo aquillo, a que elle tenha direito. A maioria só tem a seo favor o numero, a força; e a força legitima uma injustiça? Quando n'um estado existe uma religião pacifica, uma religião que não vai perturbar a ordem social, ella deverá ter as mesmas garantias e beneficios que a religião da maioria; porque esta é a justiça, este é o seu direito.

Povos do Universo, olhae para um Estado cuja existencia data de hontem, para um Estado que marcha com passos agigantados no caminho da civilisação, e que ja pode servir-vos de modello, olhae para os Estados-Unidos da America. A civilisação ahi, vegeta em um solo virgem e fecundo, debaixo de uma atmospherá, que não está contaminada, como a vossa por velhos habitos e prejuizos. O Estado não protege seita alguma exclusivamente, entretanto ahi vereis todas existindo na mais perfeita harmonia, o povo morigerado, e a mocidade bem educada. Apagai de vossas instituições esses vestigios de intolerancia, que vos forão legados pela antiguidade; e conhecereis que é a emulação entre as diversas seitas que purifica as suas doutrinas, e torna a moral severa; é esta emulação que deveis proteger, protegendo a todos igualmente.

Ha desoito seculos que vivemos dispersos pelo mundo, e que nos é negada a ampla liberdade de culto. O tempo de prova não finalisou-se, e os filhos d'Israel ainda tem de expiar os seos peccados. Os nossos pais nos transmittirão a promessa do Senhor, que um propheta será enviado, semelhante a Moisés para fazer com o seo povo uma alliança

eterna. Nós temos visto os seculos decorrerem, as gerações succederem ás gerações, os povos subjugarem os povos, e serem por outros dominados, a civilisação calcar aos pés a barbaria, e dar ao mundo uma nova face, e ainda esperamos o Messias; porque o Senhor no-lo prometteo, e as suas promessas são infalliveis. Nesse tempo os povos abjurarão os seos principios de intolerancia; os nomes de cidadão e judeo deixarão de ser distinctos, porque o Senhor hade considerar a todos como seos filhos.

X.



Meos Pensamentos.

I.

Annel o mais perfeito da cadêa dos seres finitos o homem caminha, e não sabe para onde dirige os seos passos; pára e nao conhece o sitio onde firma sua planta; vê em tórno de si myriadas de entes ephemeros em sua existencia, semelhantes no processo da vida, e elle prescruta, busca penetrar esses arcanos, mas o espirito — a força de reflectir se cansa, entorpece e desanima; olha languido seos esforços frustarem-se, e só vê os mysterios que o rodêão. Elle se esconde no deserto, estuda conhecer seo passado, seo presente e seo futuro: na margem do lago, no silencio dos bosques reclina sua fronte, qual viajor fatigado de caminhar, e seo somno é um somno de pesadelo; accorda, é a hora da alvorada, um listrão de purpúreo matiz desenha-se no horizonte, e o Sol nasce, e as aves o saúdão em sua apparição. Oh!... porem o que significão esses canticos, o que revelão esses accents da lyra afinada pelos cantores dos bosques? Será por ventura o contraste entre a vida e a morte, entre a luz e as trevas ou a revelação de um pensamento mais alto e elevado?... Ainda aqui não sabe comprehender seo sentido. Mas o dia caminha, e sentado á sombra da floresta sente dardejarem em sua cabeça raios de fogo, o sol está em seo zenith: nem as folhas das arvores, nem o seio da gruta o esquivão de seo halito abrasador e requeimado. E o tempo foge, a ampulheta corre, e declina-se o dia: a natureza reveste-se de trajas melancolicos e tristes: já não são cantos de jubilo que se ouvem, trocarão-se em endeixas, mudarão-se em lugubres homilias os

hymnos festivos:—é a hora do crepusculo da tarde. O encontro descanta uma canção bem suave e doce de melodia, mas eivada de tristeza; escuta-se ao longe o vibrar do campanario que alonga seos sons e que chama os fieis á supplica. Attonito qual se fosse ferido de magnetico poder observa, e languece no erro; estuda e só divisa a ignorancia que o segue em todos os instantes qual medonho espectro. E ainda illudido prosegue em seos loucos pensamentos, em seos vãos devaneios.

Elle caminha; lá na encosta da montanha, donde precipita-se em catadupas cristalina torrente, vê uma tribu selvagem; homens e mulheres, velhos e crianças ahi se confundem, mesclão-se, e offerecem o contraste dos homens da cidade. Nomades, onde existe o alimento, ahi se demorão; e acostumados ao rigor das estações a cabana tecida de folhas de bority é a sua habitação, e a rêde simples e forte é o seu leito de repouso, e esses brutos conforme os denominão os povos civilizados parecem fruir felicidade, e sua existencia parece ser um sorriso fagueiro de ventura. Singelesa, candura e sentimentos nobres asilão-se em seo peito, e adornão sua alma pura como o cristal da corrente, e candida como o lirio do valle. Oh!.. e as miserias sociaes não corroem seo coração, a velhice decrepita em seo vigor e cingida da alva grinalda do tempo é venerada com dedicação e respeito, ella é o oraculo que decide as contestações e acalma as paixões. E o homem encontra esses entes identicos nas vicissitudes porque paixão, e conhece que são seos irmãos, e elle foge e os evita, porque em seo pensar occupão um degráo inferior na escala da civilisação.

Porem esse novo judeo impellido pelo verbo do filho de Deos caminha, percorre valles, serranias, tudo o admira e nada comprehende: lá no fundo do valle encontra singelas cabanas constituindo um arraial que ressentese dos laivos de imitação de uma sociedade organizada: já a decantada cultura, deixou vestigios em seo sólo, e a virtude foragida não divisa-se em todos os instantes, mas não é plenamente inactiva, e adormecida com o riso das orgias. E ainda não completou-se o curso d'esse meteóro humano; continúa seos passos, prosegue sua carreira, e girando em sua orbita volta á seo ponto de partida: seos olhos enxergão grandes moles de pedra, altos edificios que se erguem no recinto de uma ampla cidade. Um ruido continuo, um rumor sem limites o atormenta: o luxo volvendo-se em carros dourados, e a miseria mendigando o sustento se encontrão nas praças, aquelle suberbo e arrogante, e essa degradante e servil, olvidada de seos fóros e nobresa. E esse quadro—contraste, onde divisa-se o orgulho e a humildade

promove tédio e odio, excita desprezo e compaixão, e cõa no seio da alma sentimentos oppostos.

Elle vê tudo isto: procura o fio que o conduza n'esse labyrintho, e se o tempo se perde, não conhece a causa: horrorizado foge da sociedade; concentra-se só e isolado em mesquinho pardieiro. E um painel luctuoso antolha-se á seos olhos sombreado de côres carregadas: é a humanidade caminhando nas trevas, dirigindo ao acaso seos passos, qual baixel ao arbitrio das vagas: é a lide da duvida, é o combate do nada. Ahi indaga os phenomenos de sua existencia, estuda-os e não pôde aprofunda-los, porque o pensamento não pôde penetrar os destinos d'alem-tumulo, esvae-se em seo impulso diante da lousa do sepulchro. E elle percorre os élos d'essa cadêa, que nasce no berço, e expira no jazigo da morte: desdobra uma por uma essas flores desfolhadas da vida, essas reminiscencias do passado, medita no presente, considera e espera no futuro. Oh!... e então comprehende, que a vida é um sonho horrivel, é uma continuidade de dores e magoas, de torturas e lagrimas. — Logo ao nascer um vagido doloroso, que traduz todo um futuro, e exprime o curso de uma immensidão de dias, lhe revela o pranto que deve correr por suas faces descoradas pelo infortunio. Seos olhos descerrarão-se com as purpuras da aurora, e com as galas da natureza, e seu nome foi logo inscripto em uma pagina bem negra com letras de fogo. — Uma mulher angelica como o sorriso de um anjo, ou como a forma etherea de um cherubim véla cuidosa seu leito em todos os instantes: nova Rachel é esse o seu Benjamin, é o filho de suas dores. — A innocencia paira sobre esse leito de virginal pureza, onde dorme a infancia ignorante dos males que a cercão, e que só sabe verter em choro suas dôres, e em riso seos ligeiros prazeres. — Mas essa planta tenra, que nasceo no gremio do rochedo do mundo egoista não se fina ao desabrochar, é mais longo seo viver; cresce, chega á estação das flores, á primavera da vida. N'essa idade dos sentimentos generosos, em que tudo respira nobreza e elevada grandeza d'alma, ainda seos passos necessitão de direcção, da velha experiencia de seo pai, e dos conselhos de sua mãe: é n'essa quadra, que o coração precisa de apoio e auxilio, para que transviado não caminhe pela senda do vicio. Quando está n'essa estação borbulhão em sua mente enthusiaslicas e hardidas idéas: reflecte sua alma raios de divina inspiração; é o tempo das emoções fortes e energicas. Mas ainda um passo na desabrida senda, e ei-lo na gelada região da vida, na pensativa velhice com as recordações do passado, e com os despojos da experiencia pleiteados em mil recontros. E então um riso infernal lhe paira nos labios murchos, é o riso

do desengano: mocidade, amores, e esperanças desfallecerão n'um rapido despenhadeiro: tudo sepultou-se no oceano das illusões. Seos olhos vêem em todos os instantes um negro sudario cobrindo um ataúde, e alem uma lousa e a terra revolvida; e elle saúda seu ultimo asylo, sua morada extrema com prazer e orgulho. Flores, prazeres, festivos cantos murchecem, e perdem-se com o gelo da campã: seu pensamento s'eleva, desliga-se da terra, e concentra-se em Deos: e o homem conhece a verdade porque julga-se mesquinho e nada, por que dirige-se constricto ao Ser dos seres: chora seo passado, suas horas, que se fôrão tão mal gastas, e abomina os trophéos colhidos porque lhe despertão o gravame de seos erros. Mas quão doloroso é esse meditar na morte, que profunda verdade n'essa aspiração ao Céu! E o homem pensa um instante, reflecte nas misérias que acompanhão a existencia, e o talisman das illusões se quebra. A fé santa e profunda lhe emballa agora seos sonhos, e elle descrê do mundo sempre egoista e satânico como o riso do demonio; e Deos, e só Deos, é agora seo unico pensamento n'esta vida de provações.

A. P. F.



SERVIDÃO DA PENA.

ANALYSE SUCCINTA DA ORD. DO L. 4 TIT. 81 § 6 E SUA CONFRONTAÇÃO COM A PARTE CORRESPONDENTE DE NOSSO DIREITO BRASILEIRO.

Late fusum opus est et multiplex et prope quotidie novum et de quo nunquam dicta erunt omnia.
(*Quinetil.*)

Nos autem remittimus: et nullumal initio bene natorum ex supplicio permittimus fieri servum.
(*Novella 22 cap. 8.*)

D'entre as muitas questões, controversas de nosso direito civil a de que ora nos vamos occupár avulta pela sua importancia e dificuldade, envolve a perda de um dos mais preciosos bens da humanidade, a liberdáde—e outro não menos apreciavel o exercicio de um direito não menos sagrado—o direito de propriedade; porque a servidão do pena do direito Lusitano operava segundo suas expressões a perda dos actos que requeressem authoridáde do direito civil—: é sempre pois com rasão importante a discussão e re,olução da questão que engendra uma limitação ou uma privação dos direitos dos individuos de disporem de sua fazenda—: é

ella porem tão fertil de duvidas e opiniões encontradas a cada passo que com todo fundamento se a pode collocar na das mais espinhósas de nossas Leis.

A ord. do L. 4 tit. 81 § 6 que serve de assento á materia e que nos impomos aqui a tarefa de analyzár—é por tal forma concebida que se a não pode sujeitar á uma analyse rigorosa minuciosa e em face de differentes outros pontos de nossa legislação sem que a cada passo se não encontrem novas difficuldades novas duvidas que ao le-la simplesmente se supporião inexistentes—; todavia envidando nossas forças tiraremos aqui dest'arte a limpo o nosso pensamento— apresentando nossa opinião na divergencia de tantos pensares sobre a questão da servidão da pena que submettemos ao juiso dos ententidos—Sem que desçamos a analysar todos os differentes elementos ou antes fontes de nossa legislação, nem mesmo assigna-las, que fôra alheio de nosso proposito, unicamente diremos que o direito Romano que é um d'esses elementos uma dessas fontes em muitos pontos o é no caso sujeito: é pois de necessidade que a elle remontemos para investigarmos a origem da servidão da pena acompanha-la nas suas differentes modificações até o direito novissimo e assim desde sua criação desde a Lei Porcia que por assim dizer a produzio até o direito das novellas que a extinguiu.

Entre os Romanos, grande era a importancia de seos cidadãos, e sabido o apreço de seos fóros—; assim em virtude da Lei Porcia não podião elles ser condemnados ao ultimo supplicio (1); mas os Romanos que erão muito illustrados, para que descobressem os inconvenientes de tão escrdaloso privilegio, para logo virão que se faria preciso procurár de algum modo, não destruindo o prejuizo dos immnidades garantidas aos seus cidadãos, conservár illéso o principio da necessidade de applicação das penas em exacta proporção com os delictos; clamava-o a justiça o bom andamento da sociedade e a propra moral—: estatuirão então por isso que ao cidadão que perpetrasse o crime a que se devésse applicar a pena ultima se tirasse antes da execução e logo pela publicação da pena a qualidade civil—reduzindo-o a pena á vil posição de escravo—: e como sendo servo deixava de ser cidadão Romano, podia já então soffrer a pena ultima porque era o escravo que a soffria e não o cidadão Romano—; porem supresticioso o direito Romano, e dominado por certos prejuizos, que o fasião muitas veses desnorteár, motivado algumas veses pelo systema das ficções que tanto incremento tomou no corpo de suas Leis e que por sem duvida respira mais subtileza e espe-

(1) Pelo D. R. se chamarão tambem servos da pena os que erão condemnados a trabalhar nas minas, e combater com as feras ou com os homens em amphitheatros para divertimento do povo e os deportados—Fecriere Ducaurroy, Liv. 8 § 4 e 6 fl. de pœnis, Liv. 12 fl. de jure fisci. Liv. 53 § 3 fl. de extraordinariis cognitionibns, Liv. 17 fl. de pœnis; Institutas Liv. 1 tit. 12 § 3.

cioidade escolár que sabedoria de Legislador, não quiz adoptar a expressão—servo—sem a sua correlativa—Senhor—: ficando servo o condemnado á morte era preciso que tivesse um Senhor, e como o condemnado o não tivesse se lhe deo então para Senhor a pena e ficáráo sendo servos da pena: tal a origem da servidão da pena e sua noção exacta e genuina; e como o escravo não podsa exercer acto algum da vida civil, o servo da pena ficava consequentemente privado da facção testamentaria activa, e não só não podia fazer testamento como ainda se invalidava tornava-se irrito o que tivesse feito antes da condemnação. (1)

Mas Justiniano em a sua novella 22 cap. 8 julgou proveitosa a sua abolição e ahí a decretou exprimindo-se do modo seguinte: — *Quod autem prius ex legum severitate introductum est nos clementi cessione resolvimos — Si anim ex decreto judiciali in metallum aliquis aut vir aut mulier dari jussus esset (quale nunc in Proconneso et in appellata Gypto) servitus quidem erat et ab antiquis legislataribus sancita et ex supplicio illata: separabatur vero matrimonium, supplicio possidente damnatum, sibique servientem. Nos autem hoc remittimus: et nullum ab initio bene natorum ex supplicio permeltime fieri servum.* Neque enim mutamus nos formam liberam in servilem statum: qui etiam dudum servientium manumissores esse festinavimus. Maneat igitur matrimonium hoc nihil ex tali decreto læsum, ut pote inter personas liberas consistens.

Querem não obstante, alguns admittir subsistente a servidão da pena; porque a novella 22 cap. 8 considerou só um effeito da antiga servidão da pena—que era a respeito do casamento; mas a isto obsta a regra geral fixada na novella —que nullum ab initio bene natorum fieri servum ex supplicio, e quando ao depois diz—*maneant igitur matrimonium hoc nihil ex tali decreto læsum, ut pote inter personas liberas consistens*— não faz mais do que marchar consequente com o que supra tinha estabelecido, isto é abolição da escravidão que pelo D. Ant. lesava o matrimonio tirando-lhe seus effeitos.

E se a novella só fallou do casamento e não de outros actos da vida civil, foi porque vem ella encabeçada no titulo de Nuptiis.

Os Romanos não possuíão um verdadeiro código civil porque não se notava no corpo de suas leis systema e unidade: o digesto todos sabem como elle é feito— um cabos onde os Tribonianos os Paulos e outros se encontrão em suas opiniões, que passando a vigorar como razão escripta, como principio de direito expresso possui um dos maiores deffeitos que se pode dar em uma compilação —as antinomias. As institutas, se bem que começadas antes porem publicadas posteriormente ao Digesto, se achão em vi-

(1) Liv. 8 fl. qui testamentum facere possunt, Liv. 28 fl. de pœnis, Liv. 206 fl. de regulis juris, Liv. 59 fl. de conditionibus et demonstrationibus.

gor em muitos pontos, e mesmo alguns parece quererem n'a preferir ao Dig. na resolução de certas questões por conterem talvez principios mais luminosos, vem ao depois o Direito novissimo das novellas, as authenticas, as constituições de Imperadores: tudo isto isto é direito vigente.

Achando-se o D. R. em semelhante confusão não era de admirar que a esmo em differentes lugares do Corpus Juris Civilis se encontrassem muitas resoluções sobre um objecto dado, ainda que todavia debalde se procurasse um fio, um nexo, e harmonia completa com outros pontos semelhantes da legislação, não era pois de estranhar que fallando das nupcias ahí encabeçasse a abolição completa da servidão da pena, que pelo D. e Inst. lesava o matrimonio. Isto posto, passemos a ver o que nos offerece o D. Portuguez. A Ord. do L. 4 Tit. 81 que trata de enumerar as pessoas que não podem fazer testamento, diz, que o condemnado á morte natural não pode fazer, porque a condemnação o faz servo da pena em que é condemnado, e portanto privado do exercicio de qualquer acto que requeira auctoridade do direito civil; mas como assenta que se deve attender ao bem de suas almas, diz que poderão dispôr da terça de seus bens para objectos pios como cazar orphãs, fazer esmolas aos hospitaes &c., o que porem se não dará no caso dos tres crimes de herezia traição e sodomia a que nem para objectos pios poderão testar da sua terça.

Isto posto, entaemos em materia. A Ord. L. 4 Tit. 81 § 6, parece tirou o seo disposto principalmente da L. 8 fl. qui testamentum facere possunt que no § 1 diz: Si cui aqua et igni (1) interdictum sit, ejus nec illud testamentum valet, quod antea fecit, nec id quod postea (fecerit) bona quoque, quæ tunc habuit, cum damnaretur, ant si non videantur leccrosa, creditoribus concedentur. . . . todavia não copiou ella o D. Romano inteiramente.

A servidão da pena no D. Romano fazia o individuo perder não só os fóros de cidadão Romano como ainda a liberdade, importava a morte civil (2); mas a nossa Ord. cit. depois de reconhecer que a condemnação á morte inhabilitava *para qualquer acto que requeresse auctoridade* do direito civil mrdnda que são os condemnados *fazer testamento!*?

O simples bom senso dicta que uma semelhante disposição é inconsequente. Quer o legislador considerar morto civilmente a um individuo concedendo-lhe fazer testamento que é um acto da vida civil!? Faz annullar o testamento feito em epoca em que era o individuo probo e honesto, e valer o feito quando soffren-

(1) Pelo D. R. a pena de servidão da pena era semelhante a de privação de goa e de fogo, ou expatriação, assim a Lei 5 fl. de capite minutis dei: amissione civitatis sit capites minutio, ut in aqua et igni inter dictione & (vide Merlin questões de direito.)

(2) Llv. 29 fl. de pœnis.

do uma condemnação forte e infamante?! Faz valer o testamento feito depois da condemnação e faz annullar o feito antes d'ella?!

Não descobrimos razão plausivel que justifique semelhante disposição, e tanto mais firmes nos conservamos neste pensar quanto recorrendo aos codigos das nações estrangeiras e a noção generica que os criminalistas da maior nomeada dão da morte civil (3) ou servidão da pena vemos que de modo algum se casa ella com a que nos apresenta a Ord., que quer considerar morto civilmente um individuo e fa-lo exercer ao mesmo tempo um acto da vida civil.

Mas o legislador quiz, como elle mesmo o diz, attender ao bem das almas dos condemnados permittindo-lhes dispor de suas terças para objectos pios, foi portanto um motivo piedoso que a tal o moveo; mas assentamos que procedendo d'este modo poz as raias de sua jurisdicção temporal e ususpou attribuições, entrou pelo dominio do espirital tratando do bem das almas dos condemnados, o que não era de sua competencia.

Demais, se foi um motivo piedoso que o dominou não devia elle militar no caso dos crimes exceptuados de heresia. traição, e sodomia?

Não erão igualmente dignos de sua piedade os hereges os traidores e os sodomistas para terem a faculdade de dispor da terça de seos bens para objectos pios a bem de suas almas? Nós assim o cremos, e o legislador a nosso ver alem de ser inconsequente, pecou; o legislador religioso como é devia attender aos tormentos que soffrem taes individuos, como são elles infamados, para ser levado á brandura no espirital, ja que exercitou attribuições alheias, e devia pois desejar que taes condemnados salvassem suas almas.

D'aqui resulta o achar-se o legislador deshumano e anti-religioso, na Ord. L. 4. tit. 81 § 6, não querendo que se salvem as almas do condemnados para seo maior castigo, quando em outras disposições partilha sentimentos oppostos — taes a Ord. L. 5 tit. 137, D. 27 Maio 1645 — e D, de 6 Julho de 1752.

A sua inconsequencia se patentea ainda em vista da Ord. do L. 4 tit. 83 § 2 permittindo ao soldado condemnado á morte dispor livremente da 3.^a de seos bens castrenses, quando o seo capitão ou juiz que a sentença der lh'o declarar nella: já aqui pois o logislador em uenhuma consideração teve a alma do condemnado e da maneira a mais contradictoria com os seos principios faculta ao soldado dispor livremente da 3.^a de seos bens a favor de quem lhe approuver como acontece a qualquer individuo probo e honesto.

Os sodomistas os hereges e os traidores soffrem todos alem da pena ultima a de confisco de bens, o que se póde ver da s-

(3) Vide Merlin, Ferreira Borges dicc. jurid., Mello direito crim., Chauveau cod. penol, F. Rossi, Pereira e Sonsa classe dos crimes.

guinte legislação, Ord. L. 5 tit. 13 e § 1 e 2, Ord. L. 5 tit. 6 § 9, e R. 21 Outubro 1757, Alv. 12 Junho 1769, 25 Maio 1773, e 15 de Dezembro de 1774, Regimento da Fazenda de 20 de Julho 1620 Cap. 33; Alv. 28 de Fevereiro 1657.

Será por que soffrem o confisco que se estabeleceu o disposto no § ult. do § 6 da Ord. L. 4 tit. 81. Será elle a razão da excepção? vejamo-lo.

Alem dos tres casos que fazem o objecto da excepção do § ult. do § da Ord. L. 4 tit. 81 outros havião semelhantes, taes o da Ord. L. 5 tit. 12 no pr. que commina aos falsificadores de moeda a pena ultima e o confisco de bens o caso da Ord. L. 5 tit. 54, e Ord. L. 5 tit. 53 tit. 32: mas em todos estes casos, ou em qualquer outro que se apresente que esteja sujeito a mesma imposição que qualquer dos tres que fazem objecto da excepção § ult. do § 6 da Ord. L. 4 tit. 81, ficarão inhibidos os individuos de disporem da 3.^a de seos bens para obras pias? E' a que passamos a ver:

E' sabido; e passa quasi como axioma em direito, que quando um legislador enumera differentes hypotheses que faz comprehender debaixo de uma mesma disposição, todas as mais que pareção á primeira vista semelhantes deverão ser excluidas, entendendo-se que de proposito não enumerando-as as quiz excluir, á sua ommissão não se lhe podendo dar ignorancia: ora a Ord. L. 4 tit. 81 § 6 § ult., falla só de tres casos a que sujeita a uma tão forte imposição parece por tanto excluir outros quaesquer se bem que semelhantes; por consequencia só os individuos exceptuados é que não poderão dispor de suas 3.^{as} para objectos pios por que outros quaesquer que soffrão ainda mesmo a pena ultima e o confisco poderão faze-lo.

Accresce mais que a Ord. do L. 4 tit. 81 § 6 § ult. commina uma pena e é certo que por interpretação nunca se deve estender o rigor da lei penal Alv. de 4 de Maio de 1754, 8 de Agosto de 1758, 23 de Novembro 1769, por consequencia se não póde estender o rigor do § ult. § 6 da Ord. L. 4 tit. 81, e se se não póde estender o seo rigor esses condemnados da Ord. do L. 5 a pouco cita poderão dispor de suas 3.^{as} por que não são nem hereges nem sodomistas nem traidores, a quem só é isso vedado.

D'aqui resulta que não foi o confisco a causa da excepção estabelecida na Ord. L. 4 tit. 81 § 6 pois que se o fosse se a ampliaria a outros casos identicos, o que se combateo.

Será porem esta opinião boa e digna de adoptar-se casa-se ella com as disposições expressas e o espirito do nosso direito, é esta a interpretação que se deye dar a citada Ord. ?

Offerece aqui a Legislação Portugueza tantas difficuldades que para resolve-las completamente cumpria revolver empoeirados escriptos de velhos Praxistas que sentimos não poder obtê-los.

Rossi-Pastoret, Chauveau e outros criminalistas que consultamos marcão como a mais forte d'entre as penas pecuniarias a de confisco que importa a privação completa de bens de individuo; e quasi que a uma só voz a rejeitão e igualmente se a vê banida na nossa legislação no art. 179 § 20 e de quasi todos os Codigos das nações: e ouçamos a respeito um moderno criminalista, (Neypel). A pena de confisco geral, diz elle desaparece successivamente dos codigos de todas nações civilizadas. Não existe mais nos codigos d'Allemanha. Nos codigos constitucionaes foi abrogada pelas constituições; comtudo no Ducado de Baden esta abrogaçãa só data de 1820. Não se encontra em nenhum dos codigos publicados depois de 1838. A Austria a abolio o codigo da Prussia ainda a admite, mas cumpre advertir que este codigo data de 1794. Ella desapareceo tambem do codigo de Napoles.

Parece pois fóra de duvida que a pena de confisco era tão estygmatisada por que tirando ao individuo todos os seus bens extendia este seu effeito aos seus filhos e mais parentes innocentas privandos-os d'esses bens que pelo direito successorio lhes devia caber; parece ser esta a noção exacta e verdadeira d'esta pena de que se vê exemplos bem frisantes nas Ords. do L. 5 tit. 6 § 9; tit. 13 pr. — todavia muitas Ords. e a opinião de um sabio Praxista (Mello Freire) creão uma difficuldade mais, para augmentar as innumeradas do nosso direito.

Mello Freire diz que se dá confisco ou quando em a sentença se o declara, prejudicados todos os descendentes e ascendentes do condemnado, ou quando ainda o fisco se apossa dos bens dos condemnados que não tiverem descendentes ou ascendentes até o 3.º grão citando para prova a Ord. L. 2 tit. 26 § 28, 29, 30 e 31, L. 5 tit. 126 e 127 e novella 134 cap. ult. A Ord. L. 5 tit. 127 parece na verdade muito apoiar a Mello Freire. Esta Ord. que trata do modo de se fazer a annotação dos bens: diz que o condemnado que fugir, serão seus bens annotados e confiscados se não apparecer depois de um certo tempo ahi especificado; porem, diz a Ord., os ditos bens assi annotados não serão *confiscados* tendo elle descendentes ou ascendentes legitimo até o 3.º grão, a Ord. L. 2 tit. 35 § 22, a mesma Ord. citada L. 2 tit. 26 no § 22 y e outros servem para mais reforçar esta opinião. Daqui se vê que se dá tambem confisco quando o fisco succede ao condemnado quando lhe deveria, pela regra firmada no Aviso de 16 de Fevereiro de 1786, succeder o Parente do 4.º grão. Será porem esta a noção de confisco exacta a vista dos principios verdadeiros da sciencia? Não nos demorarêmos em semelhante discussão; em materias taes cumpre aceitar o facto consumado, cumpre seguir a lei; entendemos porem que não é esta a noção rigorosa de confisco: ahi ha uma restricção no direito successorio, em lugar de ao condemnado po-

derem succeder seos parentes até o 10.º gráo pelo Assento da Supplicação de 16 de Fevereiro de 1786 ou o conjuge, pela Ord. L. 4 tit. 94, succedem-lhe só os até o 3.º, gráo; por que para que se virificasse o verdadeiro confisco seria preciso que se dêsse o que existe nas Ords. L. 5 tit. 6 § 9 e tit. 13 pr., onde desde que são condemnados os individuos seos bens passão logo para o fisco prejudicados até os proprios filhos.

E' pois fóra de toda a duvida que existem na compilação Philippina Ords. que comminão a pena de confisco com todo o rigor prejudicando os descendentes do condemnado. Isto posto, prosigamos na uossa analyse. Todos os condemnados que têm de soffrer as mesmas penas, que estejam nas mesmas circumstancias que os sodomistas hereges e traidores ficarão como estes inhibidos de disporem da 3.ª de seos bens para objectos pios? Não é sem perplexidade que nos abalançamos a seguir a affirmativa, verdade é que a Ord. encerrando só três casos parece com seo silencio excluir outros quaesquer, por que o silencio de uma lei não produz se não uma prova negativa; mas cumpre advertir que essa prova cessa com prova em contrario, cessando a probabilidade perante a verdade. Ora qual será a razão por que em algumas hypotheses, em certos crimes se applicão as mesmas penas que as que são applicadas aos hereges traidores e sodomistas? Sem duvida por que se lhes deo o mesmo gráo de criminalidade, por que a razão que militava em um caso militava em outro; ora é principio de Hermeneutica Juridica que onde ha a mesma razão ahi ha a mesma disposição: logo, todos casos semelhantes aos do y ult. do § 6 da Ord. L. 4 tit. 8 estarão sujeitos á sua disposição, e consequentemente taes individuos não poderão dispor da 3.ª de seos bens para obras pias.

Alem d'isso o fisco é privilegiado e a arrecadação de sua fazenda o que consta do Regimento da fazenda cap. 207, L. 27 de Março de 1772 § 1, Alv de 3 de Janeiro de 1809 § 9, L de 29 de Novembro de 1841 &c.: ora é evidente que admittendo-se que os condemnados das Ords. do liv. 5 possam dispor de suas terças para obras pias vai-se lesar necessariamente ao fisco que tem seos direitos muito especialmente garantidos, logo taes condemnados não poderão dispor de suas terças pelo effeito do confisco — alem de que se o pudessem lesava-se o fisco privando-o dessa quantidade de bens uqe por ventura passasse a ser applicada a objectos pios.

Portanto se vê que a razão pela qual os sodomistas hereges e traidores não podem dispor, pelo direito da Ord. da terça de de seos bens para objectos pios é porque soffrião a pena de confisco que se lhes comminava pelo horror em que pelo direito Lusitano erão tidos taes criminosos.

Temos até aqui encarado a questão pelo lado da philosophia do direito, procurámos descobrir as razões que levárão o legis-

lador a crear uma semelhante disposição, fizemos salientes algumas de suas imperfeições; passamos agora a vê-la principalmente pelo lado positivo, examinando as opiniões dos praxistas que consultámos em face do litteral da Ord. e seo espirito.

Existiráo, á vista da Ord. liv. 4 tit. 81 § 6, servos da pena? Parecerá talvez estranha semelhante pergunta pelo que ja levamos dito e pela integra da lei que transcrevemos, todavia o não é: Os juriconsultos praxistas da maior nota se vêem entre si em divergencia na resolução da questão, resolvem-na uns affirmativa, outros negativamente: ella pois tem de necessidade uma difficuldade intrinseca.

Mello Freire o Patriarcha de nossa jurisprudencia, diz que —servos pœnce nullos etiam agnoscimus: ultimo namque supplicio dannati libertatem non amittunt, nisi nominatim sententia servi pronuntietur, et ita accipienda est Ord. liv. 2 tit. 26 § 28 —Quare naturaliter et civiliter obligantur; de tertia bonorum parte ad pios usus possunt disponere Ord. liv. 4 tit. 81 § 6, exceptis criminibus ead. Ord. infin. comprehensis: neque testamentum antea factum irritatur, excepta dispositione bonorum quæ fiscum sequantur Ord. liv. 2 tit. 26 § 28 et seq. neque tutela, substitutio pupillaris, cetera, quæ cum sententia et condemnatione stare possunt.

Mello Freire pois assenta que não ha servos da pena, salvo quando na sentença se o declarar tal devendo-se d'este modo entender o disposto no § 28 da Ord. L. 2 tit. 26. Esta opinião é tambem partilhada por Gouvêa Pinto.

Antes porem de passarmos a ver se é fundada ou não esta opinião diremos que Mello Freire se acha contradictorio quando depois de estabelecer que —servos pœnce nullos agnoscimus, dis nisi nominatim sententia servi pronuncientur: se elle entende que absolutamente fallando não ha servos da pena, dizendo *nullos* servos pœnce agnoscimus, para que vai ao depois dizer que sempre ha alguns, quando são declarados taes em sentença?

Uma de duas, ou existem servos do pena e Mello foi inexacto dizendo que os não tinhamos, ou não existem absolutamente e então é inexacto ainda dizendo que existem alguns.

O Sr. Liz Teixeira annotando esta parte da excellente obra de Mello Freire e querendo salvar etta contradicção diz que entende que quando Mello diz — nisi nominatim in sententia — que quer dizer que o § 6 da Ord. L. 4 tit. 81 depois de fazer a prohibição ao condemnado da facção testamentaria dá a razão, consistindo em elle ficar pela sentença escravo da pena, por quanto a ser ella que a escravidão da pena só procede quando esta é expressamente applicada ao réo na sentença desnecessario era a citação da Ord. L. 2 tit. 26 § 28.

Demais, diz o Sr. Liz, a excepção entendida dos réos d'ultimo supplicio declarados escravos da pena por sentença ou sem

esta declaração se fosse verdadeira tornava falsa a regra redonda fechada e absoluta estabelecida —servos pœncœ nullos aguoscimus.

Bem longe está o Sr. Liz Teixeira a nosso ver do genuino sentido das expressões de Mello Freire. O que diz com effeito Mello Freire? diz servos pœncœ nullos aguosimus; e o firma em sua nota ao § correspondente transcripto que se os Romanos já os não tinham porque pela novella 22 cap 8 tinham sido elles abolidos do direito Romano como é que os havíamos nós de ter, ou antes (traduzindo a sua linguagem) como é que a nossa compilação Philippina feita muito posteriormente aquella novella podia cousagra-los quando se acha completamente banida a escravidão pelo Alv. de 6 de Janeiro 1773? Logo em absoluto elle firma o principio de inadmissibilidade dos servos da pena pelo uosso direito, e tanto parece ser esta a sua opinião genuina que procura salvar logo a objecção que prevê fundada na letra expressa da Ord. L. 4 tit 81 § 6 que muito categoricamente os admite: assi diz elle, Itaque Ord. L. 4 tit. 81 § 6 quœ contrarium statuere videtur, vel ad ipsam jus Romanum in Digg. contentum referenda est, vel eo casu intelligenda, quo nominatim seutentia damnati libertate privantur.

Teve aqui Mello Freire de lutar com grandes difficuldades, via em opposição os sentimentos de seo coração bem formado, e o disposto da lei, e quiz conciliar: assentava, e o disse, que não havião servos da pena, não só porque talvez achava barbaro e deshumano que os houvessem, como talvez ainda porque sendo encarregado de confeccionar um codigo civil ia espalhando em seos escriptos os principios que queria passassem para os differentes arts. do codigo de que era encarregado embora em opposição com o direito d'então; e como no caso sugeito via a Ord. liv. 4 tit. 81 § 6, e via expressamente abi adoptada a servidão da pena, elle devia necessariamente ou considerar revogada a Ord., e para o que lhe carecião razões, ou dal-a em vigor, amoldando-a, subordinando-a á sua opinião que achava, encerrava um principio luminoso; e d'eest'arte fazia diminuir os inconvenientes da servidão da pena, só admittindo-a em casos muito especiaes dependentes do arbitrio do julgador que podia até fazer quazi nunca havel-os; uma vez que só havião servos da pena só quando na sentença expressamente se o declarava.

(Continuar.se-ha)

POEZIAS.

Vers écrits sur mon album par Melle L. G.

Po te, j'écoutais en un profond silence
Les accords de ta muse, qui si jeune s'élançe

Dejá à travers les nues,
Et je disais en moi—Oh! qu'il et beau d'entendre,
Sous les cieux des tropiques, ces assents si tendres
De ta muse ingenue!

Que ta lyre d'ivoire toujours chante, ô poëte,
Les guirlandes fleuris qui ceignent votre tête
En cachent le malheur,
Et semblabe à l'oiseau au milieu de l'orage
Remplis de tes accords ces seduisants rivages,
Mon âme de bonfleur!

RÊVERIE.

A M. ELLE L. G.

Lui murmurer: Je t'aime! Et près d'elle mourir.
SEVENECKEN, PRÉLUDES.

I.

Quand le feu de tes yeux ruisselle dans mon âme,
Je crois voir une fée, et non pas une femme,
Qu'un ange aux cheveux noirs me dit toujours: « venez,
Venez aux purs rayons de la tendre beauté
E'panouir votre âme, doigter la harpe d'or
Et chanter un doux nom à ton premier essor.»
Oh! alors je ressemble au léger papillon,
Je sens dans mon esprit une étrange émotion;
Et attaché à vos yeux, douce fleur du matin,
J'y bois tout le miel dont leur calice et plein.
Dans ces heures d'amour ma vie semble un ruisseau,
Qui se glisse et se perd parmi les verts coteaux,
Un bruit ravissant, qu'à l'oreille la brise
Nous apporte des fleurs quand leur tige se brise,
Une harpe au son lointain qu'on écoute en silence,
Pour entendre un seul mot de sa douce cadence!
Dans ces momens d'extase vous seule êtes ma muse;
Mon âme à vous voir, à vous aimer s'amuse.

II.

Ma lyre, outrefois le miroir du cœur.
Elle est aujourd'hui arrosée de mes pleurs.
Elle fut aussi ardente qu'un brave coursier,
Qui s'envole, et se plonge au milieu des déserts.
Qu'il est loin, ce temps, où mes doigts l'éffleurant
Ses nerfs rétantissaient d'harmonieux accents!
Pourtant j'ai vu à peine vingt-trois hivers,
Déjà je suis courbé sous de si durs révers!...
Ma colombe adorée, c'est trop tôt pour souffrir!

III.

Dans ces heures où il semble que l'âme va fuir,
 Je vois l'ange invisible, roi de la poésie
 Sécouer ses cheveux d'or embaumés d'ambrosie.
 Alors se passe en moi quelque chose d'étrange,
 Et je vois que mon âme prend la forme d'un ange,
 Les cordes de ma lyre frémissent tou-à-coup,
 Comme si elles étaient frappées par un vent en courroux!
 C'est une lutte homérique entre l'âme et le corps;
 Et puis comme l'onde lassée de son éssor
 Elle entre dans son lit en murmurant encore.

IV.

Jadis j'aimais à suivre sur l'écume dorée
 L'oiseau, chantre des mers, en son vol cadencé;
 À vivre avec l'aigle sur son roc escarpé;
 À glisser sur les nues par la brise bercées,
 Et du bout de mon aile effleurant l'océan
 Voir comment ses plis creusés par mon élan
 Tout-à-coup s'effaçaient; — Et je disais en moi:
 Le temps ne peut graver des rides sur toi!
 J'aimais à voir au loin la barque du pêcheur
 Se glisser comme un cygne sur la vague en fureur;
 La femme aux yeux d'houris, — tout parlait à mon cœur.
 Aujourd'hui, hélas! tout ce que ma main touche
 Ou qu'aux lèvres j'approche, est fiel pour ma bouche!
 Oh! croyant que le monde était une vaste arène,
 Je prenais mon armure et mon cheval d'ébene...
 Et pourtant je suis seul comme l'arbre fietro.
 Que l'ouragan brula de son souffle en furie!
 Si vous pouviez entrer dans ce cœur si brulant,
 Oh! vous fremiriez du ravage du temps!
 Cependant bien au fond y repose un doux nom
 Pareil à ce rocher qui, depuis la creation,
 S'endort au milieu de ce vaste océan
 Et qui de sa furie brave aussi le torrent;
 O' mon ange, et cet nom, c'est ton nom bien'aimé,
 C'est l'unique aliment de ma triste pensée.

V

O' toi, qu'es sortie des regards de l'aurore,
 E' toile du matin, sylphide que j'adore,
 Qu'on voit planer comme une douce vapeur,
 Dans l'ombre du soir, aux calices des fleurs,
 Toi, que mes yeux voient nonchalamment couchée,
 Partout, près des ruisseau, dans la scembre vallée,
 Oh! que jamais ma voix ne murmure ton nom,
 Il dort où jamais les régards ne perceront!

Et cependant tu sais que je t'aime en délire !
 Ma muse n'ira pas toute en pleurs te le dire ;
 Je ne veux, ma colombe, au matin remuer
 Ta pensée; — dors encore aux branches du palmier ;
 Que la vie pour toi soit un ruisseau de miel,
 Qui toujours réfléchit la beauté du ciel.
 Non; — je n'irai point au banquet de ta vie,
 Ange aux ailes blanches, m'asseoir tristement,
 Comme une ombre ennemie,
 Traçant de Balthasar la lettre flamboyante
 Avec ma main de démon,
 En murmurant tout bas : je t'aime, ce doux nom,
 Qui fait de la beauté : s'incliner le beau front.

O A.

Uma noite na ponte do Acú.

Era alta noite, a lua desmaiada
 Merencorio fulgor vertia apenas.
 Era toda mudez, socêgo, e calma
 A terra adormecida ;
 Só lá de quando em quando entre soluços
 Frôxas auras subtis quebrando a custo
 O placido silencio,
 Vinhão tristes morrer sobre a folhagem
 Das proximas palmeiras
 Que apenas agitavão
 Melancolicos ais inda mais debeis
 Compassado ajuntava aos sons da briza
 Um timido regato,
 E d'uma e d'outro o suspirar sentido
 M'infiltrava no peito amarga e dôce
 Lembrança do passado.
 A sós na solidão da noite amiga
 Por entre um véo de misticos vapores,
 Que ás estrellas do céu dobrava encantos,
 Nas alturas do Emyreo eu comtemplava.
 Sobre a face gentil da linda Venus
 O rosto de uma virgem.
 Scismava eu n'ella, o coração saudoso
 Revolvía e compunha embalde os sonhos
 De brilhante porvir, fagueiro e ledó,
 Em que outr'ora pensei, qu'ella tão cedo
 Ao nada arremessára;
 Pouco distava de scismar tão fundo
 A extasi ou deliquio !
 Veio d'elle de subito accordar-me
 Mal distincto vibrar de voz angelica,
 Suave, e peregrina,

Quaes harmonicos sons d'uma harpa eolia.
 Descantando ao longe.
 A fronte que ali poisava triste
 Lethargica, abatida
 No curvo braço contra a lage immovel
 Extatico alevanto;
 Venus formosa na amplidão da esphera
 Perdida abandonei, da noite a aragem,
 O pausado carpir da limpha pura
 Ao lado murmurando,
 Nesse instante esqueci, prendeo-me os olhos
 A alma arrebatou-me
 Phantastica visao qu' eu vira ao longe
 Em meio dos vapores:
 Alva roupa trajava e duvidosas
 Entre as sombras da nevão aerias formas
 Apenas distinguia;
 Era o meo anjo, o coração presago
 Ao longe advinhou-o!
 Em breve qual a imagem fugitiva
 De nivea fada em hora segredeira
 De magicos encantos
 Resvalando á noite,
 Ou qual anjo do céu que fóge á terra
 A descansar no exilio
 Das manções ethereas,
 Ante mim se escoou sereno, e mudo.
 Alvacenta e subtil, candida aureola
 A fronte lhe cingia
 Ao mortico clarão da opáca lua
 Rutilava-lhe a trança avelludada,
 Entre o ebano e o oiro
 Qual da tarde o crepusclo melancolico
 Entre as galas da aurora e o véo da noite.
 Era a pallida a tez, morbida, e langues
 Côr da trança os olhos,
 E sublime o descôr dos finos labios
 Que exalavão puros
 Balsamicos aromas.
 Julguei dos céos um ente misterioso
 Na limpida passagem!
 Foi solemne esse instante, inda hoje sinto
 O religioso enleio
 Qu'infundio-me n'alma.
 Curto foi elle, qual nesse sonho vago
 Idéa feiticeira
 Eu a vi pouco e pouco ir-se apagando
 A esmorecer no çimo

De proxima ladeira,
 Qual estrella do céo qu'impallidece
 Nas abas do horisonte.
 Mas lá de espaço a espaço a frouxa lua
 Com seos raios de luz rasgando o manto
 A' noite nebulosa
 Lh'estampava ó gentil contorno aerio
 Nas côres do poente,
 Qual estatua de neve desenhada
 Em campo de saphira.
 E pude ainda ao raio derradeiro
 Do astro bemfazejo
 Na terra ajoelhado
 Mandar-lhe o extremo adeos—alfim sumio-se
 Fugio-me para sempre.

* *



CHARADAS.

Lanças cruzão-se em campo de guerra;
 Quem combate quem morre por ella?
 Não é dama, nem patria, nem gloria,
 Esta causa é mais nobre, é mais bella. — 1

E nos campos, nas glorias francezas,
 Eu végeto, matizo as bandeiras,
 E nas hostes dos filhos dos Francos
 O meo nome encoraja as fileiras. — 1

Se um beijo me déras
 O' minha adorada,
 E sim me disseras
 N'um riso de fada;

Que mais eu quizera?
 Que mais desejara?
 Os céos, eu despreso,
 Assim.... me julgara....

E' filha mui linda e mui bella,
 Qu'entre agros espinhos nasceu;
 Tinge-lhe as petalas mimosas
 Da manhan o nacar do Céu.

E alveja em suas folhas formosas
 O rocio, que a aurora espalhou,
 Quando casta, e meiga e risonha
 A linda florinha beijou. — 2

E' filho de monte escalvado,
Que vem pelos valles gemendo;
E' filho da dor o suspiro,
Que as relvas vem triste dizendo. — 2

No jaspe de um collo virgineo
Pende d'ouro um mui lindo cordão;
N'um collo rugoso, bem triste
Não vê-se esse enfeite mais, não

Negras contas passa a velhice
Prece á noute á Deus supplicando;
Ave—diz e—*Pater*—mil vezes
Devota de joelhos orando.

A. P. F.

A significação da charada do numero antecedente é
—SOADA.—

PENSAMENTOS.

Quando o brilho dos rubins da corôa não é o farol da
liberdade legal, e se descora pelo halito infecto das fac-
ções—o throno é alimento das chamas, e o sceptro joque-
te da plebe.

O poder na mão da ignorancia é navalha em mão de
criança.

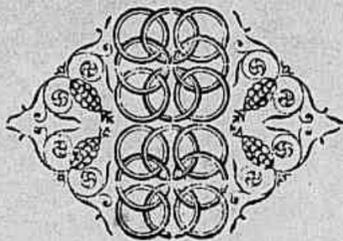
O gemido da saudade é semelhante ao lugubre carpir do
bronze quando se despede o dia.

* * *

NECROLOGIO ACADEMICO.

As erratas de maior vulto são as seguintes:

Pag.	lin.	
16	45	—lêa-se <i>hearts for</i> em vez de <i>he arts fort</i>
17	6	—lêa-se <i>vê-se</i> em vez de <i>vai-se</i>
18	42	—lêa-se <i>Diis ignotis</i> em vez de <i>Diis igualis.</i>



Assigna-se na rua da Boa-vista N. 26.
O preço da assignatura é de 23000 rs. por tri-
mestre, e para fora da cidade 23500 rs. pagos
adiantados.

Numero avulso 800 rs.

SAIRÁ BREVEMENTE A LUZ DO PRELO.

A MONTE DE SAGRADOS de Lamartine, traduzido do
CANTO DO CHILD-HAROLD, verso portuguez em
verso de A. L. O. A. Formosa, todo de 1800 rs. em
16 francos: assigna-se desde já, nella assignatura
a 15000 o volume.